

Dos Direitos e Garantias Fundamentais (Constituição de Minas Gerais)

Descrição

O trecho apresentado trata de parte do **Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais** da Constituição do Estado de Minas Gerais. Este título é inspirado pelos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e pretende assegurar os mesmos direitos fundamentais e garantias que regem o âmbito nacional, adaptando-os às responsabilidades e competências do Estado de Minas Gerais. A seguir, apresento uma explicação detalhada dos dispositivos abordados no Artigo 4º ao Artigo 5º da constituição mineira:

Artigo 4º - Direitos Fundamentais

O artigo 4º é central para garantir que os direitos fundamentais da Constituição Federal também sejam aplicados no território mineiro. Ele reafirma o compromisso do estado com direitos e garantias destinados tanto a brasileiros quanto a estrangeiros residentes. Diversos parágrafos detalham as condições específicas para o exercício desses direitos:

§ 1º - Penalidade por omissão administrativa

- Qualquer agente público que deixar de corrigir, de maneira injustificada, uma omissão que inviabilize o exercício de um direito constitucional poderá ser destituído de sua função. O prazo fixado para sanar a omissão, após a solicitação, é de 90 dias. Essa medida fortalece a proteção dos direitos do cidadão ao cobrar responsabilidade direta do poder público.

§ 2º - Isenção de taxas no exercício de direitos

- Garante que o direito de petição ou representação é fundamental para questionar abusos administrativos e não depende do pagamento de taxas, emolumentos ou garantias financeiras. Isso inclui a emissão de certidões necessárias para a defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, promovendo maior acessibilidade aos serviços públicos.

§ 3º - Proteção contra discriminação por litígios

- O parágrafo assegura que ninguém será discriminado ou prejudicado por litigar, administrativa ou judicialmente, contra órgãos ou entidades estaduais. Esse dispositivo protege o direito de contestação contra o Estado, sem medo de represália.

§ 4º - Garantias em processos administrativos

- Todo processo administrativo deve respeitar:
 - **Publicidade:** As ações administrativas devem ser públicas, exceto quando sigilo for imprescindível.
 - **Contraditório e ampla defesa:** Os envolvidos têm direito de se defender e de contrapor argumentos.
 - **Decisão motivada:** Toda decisão ou despacho deve ser fundamentado, promovendo transparência.

Art. 5º - Direito à informação pública

- Todos os cidadãos têm o direito de solicitar informações sobre projetos do poder público. A resposta deve respeitar os prazos legais, exceto quando o sigilo for considerado necessário para a segurança do estado ou da sociedade.

Art. 6º - Garantia das liberdades e ordem pública

- O Estado assegura o direito de reunião e outras liberdades constitucionais, simultaneamente considerando a defesa da ordem pública, a segurança dos cidadãos e a proteção de patrimônios público e privado.

Art. 7º - Direitos dos prisioneiros

- Define direitos específicos aos presidiários, humanizando o sistema penitenciário:
 - **Assistência médica, jurídica e espiritual.**
 - **Educação e trabalho:** Inclusão por meio do aprendizado profissionalizante e trabalho remunerado.
 - **Acesso à informação:** Direito a saber o que acontece fora do sistema prisional.
 - **Transparência:** Acesso a informações sobre a situação da execução penal.
 - **Condições para mães presidiárias:** Atendimento que respeite o direito das detentas que são mães (art. 5º, L, da Constituição Federal).

Art. 8º - Responsabilização de agentes públicos

- Qualquer agente público que violar os direitos constitucionais de um cidadão, seja qual for sua função, poderá ser punido de acordo com a lei. Reflete o compromisso com a integridade dos direitos humanos.

Art. 9º e 10 - Transporte gratuito em dias de eleição

- Garante a gratuidade do transporte coletivo intermunicipal urbano/metropolitano em dias de eleição, promovendo maior acessibilidade ao direito de voto. O custo desse serviço será coberto pelo Estado em até 60 dias após o serviço, conforme regulamentado pela **Emenda à Constituição nº 115, de 2024**.

Artigo 5º – Limitações ao Estado

Esse artigo estabelece algumas vedações ao poder público estadual, alinhadas às disposições nacionais, promovendo os princípios da laicidade, igualdade e respeito aos direitos estabelecidos:

I – Separação entre Estado e religião

- Impede o Estado de:
 - Criar ou sustentar cultos religiosos ou igrejas.
 - Subvencionar religiões.
 - Manter relações de dependência ou aliança com instituições religiosas.
 - É permitida, no entanto, a colaboração com entidades religiosas, **desde que haja interesse público e regulamentação legal.**

II – Fato pública aos documentos

- Proíbe o Estado de recusar fato pública a documentos oficiais. Isso reforça a validade e a confiabilidade dos atos administrativos formalizados oficialmente.

III – Igualdade entre cidadãos

- Impede o Estado de criar distinções entre brasileiros, sobrepondo uns aos outros. Também restringe a criação de preferências arbitrárias entre unidades e entidades da Federação, promovendo isonomia.

Data de criação

03/24/2025

Autor

admin